



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-8

### **LEI Nº 513/2022**

**EMENTA:** Regulamenta Normas para o Transporte Escolar Público no Município de Jatobá e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, informo que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - A presente Lei regulamenta o Transporte Escolar Público Municipal em consonância com o disposto na Constituição Federal e na Lei de Nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional).

**Art. 2º** - A regulamentação do Transporte Escolar Público do Município de Jatobá/PE tem por objetivos:

I - Organizar o Transporte Escolar Público Municipal;

II - Possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a unidade escolar e evitar qualquer exposição dos alunos a riscos à sua integridade física e emocional;

III - Garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola do município mais próxima de sua residência.

**Art. 3º** - O Transporte Escolar Público Municipal constitui-se em serviço de transporte concedido aos alunos da Educação Básica, devidamente matriculados em escolas da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-8

rede pública do Município de Jatobá, pelas estradas rurais municipais, estaduais e as rodovias.

**§1º** - O serviço de que trata o caput será fornecido diretamente pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, mediante utilização de seus veículos, motoristas, fiscais e monitores, ou por intermédio de empresa terceirizada.

**§2º** - Os veículos utilizados no transporte de que trata o caput, seja público ou privado, deverá estar em dia com as normas vigentes e aprovado pela Inspeção de Segurança Veicular, observando a Resolução TCE/PE n.º 167/2022.

**§3º** - As rotas do transporte escolar para atender as redes municipal e estadual de ensino, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em atenção às diretrizes traçadas pela Comissão de Matrícula e Cadastro Escolar.

**§4º** - Os motoristas deverão apresentar curso de capacitação para transporte escolar, nos termos da Resolução TCE/PE n.º 167/2022.

**Art. 4º** - A rota do Transporte Escolar Público Municipal e seu respectivo raio de alcance serão definidos pelo departamento responsável, levando-se em conta a demanda de alunos por região, avaliação geográfica das localidades, estradas e rodovias, as linhas mestras e vicinais com pontos de paradas estratégicos, e a quantidade de veículos destinados ao transporte de alunos.

**Parágrafo único:** Obrigatoriamente, o aluno usuário do transporte escolar e os condutores deverão respeitar o horário de embarque no veículo, visando ao atendimento do horário de início da aula para que não haja perdas para o estudante.

**Art. 5º**- Os alunos deverão deslocar-se até os pontos estratégicos de paradas ou linhas principais de circulação dos veículos destinados ao Transporte Escolar Público,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-8

salvo nos seguintes casos, em que o transporte deverá ser efetuado até a residência do aluno:

I - Quando por motivo, conhecido ou não, os pais ou responsáveis não estiverem no ponto programado para receber o aluno, sendo necessária justificativa dos motivos, por escrito ou verbal, à Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do fato.

II - Os alunos que para chegarem até a unidade escolar precisarem caminhar por vias de riscos, como por exemplo, existência de lugares ermos ou considerados perigosos terão direito ao Transporte Escolar Público sem considerar-se a distância do percurso de ida e volta, até sua residência.

III - Quando houver estudantes com diagnóstico de qualquer enfermidade como: asma, bronquite, dentre outras, fraturas e problemas psicológicos.

**Parágrafo único.** Se não realizada a justificativa no prazo estipulado deverá haver advertência.

**Art. 6º** - Para uso do Transporte Escolar Público, o aluno deverá estar devidamente matriculado na unidade escolar localizada na área geográfica do município.

**§1º** - O Transporte Escolar Público atenderá prioritariamente os alunos da Zona Rural.

**§2º** - O tempo máximo de permanência do aluno no veículo de Transporte Escolar Público não poderá ser superior a 2 (duas) horas, compreendido o percurso de ida e volta de 1 (uma hora) cada, salvo situações excepcionais.

**Art. 7º** - A regra prevista no artigo anterior poderá ser flexibilizada para o atendimento de alunos com necessidades educativas especiais, especialmente os deficientes físicos, devendo, inclusive terem prioridade na escolha do assento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-8

**Art. 8º** - Caberá aos gestores das unidades escolares no ato da matrícula informar aos pais sobre a procedência correta que culmine para o bom funcionamento do Transporte Escolar Público Municipal.

**Art. 9º** - Permite-se a utilização do Transporte Escolar, de frota própria ou terceirizada, por servidores da Prefeitura Municipal de Jatobá quando:

I - Houver lugar disponível no veículo do Transporte Escolar Público;

II - Não tirar o assento (lugar no veículo) do aluno;

§1º - Em hipótese alguma o veículo mudará sua rota para atender passageiro que não seja o aluno.

§2º - Estão permitidos de acompanharem seus filhos os pais de alunos especiais, bem como aqueles cujo filho apresentar problema de saúde.

§3º - Em nenhuma hipótese o aluno perderá direito ao assento para terceiros.

**Art.10º** - Os Serviços de Controle do Transporte Escolar Público estão diretamente ligados à Secretaria de Educação e departamento responsável pelo transporte escolar, que tem por finalidade coordenar, acompanhar e planejar as atividades e necessidades do transporte escolar e demais veículos da Secretaria, promovendo sua regular manutenção e fiscalização.

**Art. 11º** - Os veículos destinados à condução de escolares (públicos e privados) deverão contar além do motorista (condutor) com a presença gradativa de:

I - Fiscal (itinerante) de Transporte Escolar Público que se encarregará além de outras atribuições, fiscalizar e organizar a utilização do veículo escolar por parte dos beneficiários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-8

**II** - Monitor de Transporte Escolar Público que se encarregará além de outras atribuições, orientar os alunos com relação à segurança no trânsito e auxiliar nas operações de embarque e desembarque dos veículos escolares.

**Parágrafo Único** - A contratação gradativa do Monitor de Transporte Escolar Público sedará mediante a presença de alunos menores de 12 anos de idade e alunos com necessidades educativas especiais nos veículos escolares.

**Art. 12º** - Para efeito de segurança dos alunos caberá por parte do responsável pelo fornecimento do Transporte Escolar no município, seja próprio ou terceirizado, juntamente com fiscais, monitores e ou motoristas, além de outras atribuições previstas em lei, orientar, providenciar e fiscalizar prioritariamente o que segue:

**I** - Cintos de segurança em número igual à lotação;

**II** - Embarque e desembarque de alunos;

**III** - Permitir abertura de janelas nos veículos em até no máximo 15 cm;

**IV** - Todos os condutores (motoristas) deverão dispor de ficha de controle de presença dos alunos emitida pelo departamento responsável;

**V** - Evitar atos de vandalismo ou estragos de maneira geral nos veículos escolares.

**Art. 13º** - O município obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 12.816/2013 para que, no intuito de beneficiar todos os alunos da rede municipal de ensino, além do uso na área rural, sejam os veículos utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União.

**Art. 14º** - A Secretaria Municipal de Educação providenciará, a partir da publicação desta Lei, a melhor forma de identificação dos alunos usuários do serviço público municipal de transporte escolar.

---

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: [prefeituradejatoba.pe@gmail.com](mailto:prefeituradejatoba.pe@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-8

**Art. 15º** - Para efeito desta Lei será rigorosamente observado o calendário escolar do ano letivo em curso.

**Art. 16º** - Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Departamento Responsável.

**Art. 17º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 18º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

**Art. 19º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do ano letivo de 2022.

**Art. 20º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JATOBÁ-PE, 27 de junho de 2022.

ROGERIO FERREIRA GOMES  
DA SILVA:74749692468

**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
Prefeito

Autenticado em meio digital por ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA:74749692468  
CPF: 038.010.890-10, inscrito em cartório da Prefeitura Municipal de Jatobá - PE, no nº 1.239.123/2014, no endereço: Rua Bom Jardim, 01 - Centro - Jatobá - PE, CEP: 56470-000.

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei orgânica do município de Jatobá-PE.

**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
Secretaria de Administração e Gestão  
Portaria nº 40.2022